

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO nº 03/2009**

**Fixa normas para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Regimento das Instituições de Educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis.**

**O Conselho Municipal de Educação de Florianópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme Capítulo II, Art. 3º, inciso VI do Regimento Interno deste Conselho e tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária do dia 16 de dezembro de 2009,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos, conforme determina esta Resolução.

**Parágrafo Único.** O Regimento pode constituir-se parte integrante do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 2º** Os Projetos Político-Pedagógicos, concebidos pelas instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino fundamentam a construção dos respectivos Regimentos.

**Art. 3º** O Projeto Político-Pedagógico é o documento que define e orienta a ação pedagógica de cada instituição de educação.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico tem como pressupostos os referenciais teóricos que representam a concepção filosófica, política, sócio-antropológica e pedagógica, apontados pela comunidade a que se destina, respeitando:

I – nas instituições de educação públicas, os princípios emanados do Plano Plurianual do Município o Plano Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente;

II – nas instituições de educação privadas de Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação, no que couber, as diretrizes da mantenedora, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

§ 2º Caberá à instituição de educação promover a participação de todos os segmentos da comunidade educativa na elaboração, implementação e avaliação do Projeto

Político-Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** O Projeto Político-Pedagógico das instituições de educação públicas subsidiará a elaboração do Plano de Gestão e Plano Anual.

§ 1º O Plano de Gestão deve ser elaborado pela equipe diretiva, em conjunto com o Conselho Deliberativo, Associação de Pais e Professores e a comunidade, prevendo metas a partir do Projeto Político-Pedagógico para um período de determinada gestão.

§ 2º O Plano Anual é a definição das metas estabelecidas no Plano de Gestão da Direção da instituição de educação para cada ano letivo e deve:

I – ser avaliado, sistematicamente, ao final de cada período escolar e administrativo;

II – promover os ajustes e/ou reformulações necessárias à adequação da realidade, para o ano seguinte;

III – cumprir metas pré-estabelecidas.

**Art. 5º** O Projeto Político-Pedagógico deve explicitar, no mínimo, os seguintes elementos constitutivos:

I – Introdução

II – Diagnóstico

III – Caracterização da unidade educativa

IV – Indicadores educacionais

V – Proposta Pedagógica

VI – Metas/Ações/Atividades

VII – Implementação/Avaliação

VIII – Atualizações anexas

**Art. 6º** O Regimento da instituição de educação é o documento normativo que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base no cumprimento da legislação vigente.

§ 1º O Regimento deve ser construído com a participação efetiva de todos os segmentos da instituição de educação, observadas as seguintes peculiaridades:

I – as instituições de educação públicas terão o processo de discussão, elaboração e/ou alteração do Regimento, coordenados pela equipe diretiva e pedagógica, em consonância com a comunidade em conformidade com os princípios emanados do Plano Plurianual, do Plano Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino, das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

II – as instituições privadas de Educação Infantil, quando necessário, devem propiciar à participação das famílias e da comunidade, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Cada instituição de educação deve ter um único Regimento onde esteja disciplinada sua organização estrutural das etapas e modalidades de ensino, quando oferecidas.

§ 3º As Bases Curriculares para o Ensino Fundamental e modalidades de educação oferecidas pelas instituições de educação devem ser anexadas ao Regimento, acrescidas de Complementos Curriculares, quando existentes.

§ 4º O Regimento da instituição de educação deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas e modalidades de educação oferecidas:

- I - Identificação da mantenedora e da instituição de educação;
- II - Fins e Objetivos da instituição de educação;
- III - Organização administrativa e pedagógica;
- IV - Organização do currículo;
- V - Gestão da instituição de educação;
- VI - Princípios de convivência;
- VII - Avaliação;
- VIII - Matrículas e transferências;
- IX - Disposições gerais.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá publicar Portaria específica para orientar os conteúdos que integram os elementos constitutivos do Projeto Político-Pedagógico e o referencial do Regimento.

**Art. 8º** As alterações e/ou adequações do Projeto Político-Pedagógico e/ou Regimento, sempre que necessárias, deverão ser feitas até o ato da rematrícula e/ou matrícula, para a aplicação no ano letivo subsequente.

§ 1º Na rede pública, as alterações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para análise e Parecer Técnico.

§ 2º Na rede privada, as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar ou equivalente, obedecida à legislação vigente.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.

**CLARITA CHAVES**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação